

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

04

Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000253/23

Data de Abertura: 13/01/2023

Requerente

028.941.915-88 | YURI LIMA LEITE

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

Joice Alves

1ª Previsão

13/01/2023

Assunto

DIVERSOS

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

13/01/2023 11:30:56

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITAÇÃO ANEXA

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 13 de janeiro de 2023

YURI LIMA LEITE
Requerente



Processo Nº 000253/23

Requerente: YURI LIMA LEITE

Assunto

SOLICITAÇÃO ANEXA

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 13/01/2023

Atendente: Joice Alves Previsão: 13/01/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício nº 001/2023 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 06 de janeiro de 2023.

À

Construtora New Flyer EIRELI .

Att. Sr. Marcio Luiz Oliveira de Vasconcelos

Assunto: **Aditivo de Prazo do Contrato nº. 160/2022**

Prezado Senhor,

Venho por meio desta solicitar da empresa **Construtora New Flyer EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.147.972/0001-90, posicionamento de sobre o aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 160/2022 (Execução dos serviços de reforma e ampliação do USF do bairro de Central, no Município de Pojuca-Bahia), por um prazo de 03 (três) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

CONSTRUINDO COM QUALIDADE



A

Prefeitura Municipal de Pojuca – Ba

Ref ao Contrato N.º 160\2022

Objeto : SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO USF DO BAIRRO DE CENTRAL , MUNICIPIO DE POJUCA -BA.

CARTA DE ACEITAÇÃO DE ADITIVO

EM CONFORMIDADE COM O OFICIO N.º 0012023 , A CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI EPP , CNPJ N.º 06.147.972/0001-90 , ATRAVES DA SUA SOCIA ADMINISTRADORA A SENHORA MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS , VEM POR MEIO DESTA COMUNICAR QUE :

- ESTAMOS CIENTE E DE ACORDO COM O ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 160\2022 , POR UM PRAZO DE DE 03 (TRES) MESES , A PARTIR DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

SÃO SEBASTIAO DO PASSE BA , 09/01/2023.

CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI EPP

CNPJ : 06.147.972/0001-90

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS

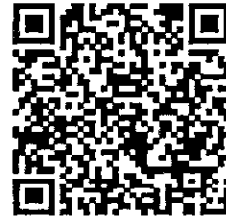
SÓCIA ADMINISTRADORA

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

RECEBIDO EM
09/01/23

ENVIADO
POR E-MAIL

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MUTN9-RLZQR-PGDVT-Y2A6M

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS (CPF 036.297.075-05)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MUTN9-RLZQR-PGDVT-Y2A6M>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 010/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 09 de janeiro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Autorização de Aditivo de Prazo – Contrato nº 160/2022

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr.º Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização de Aditivo de Prazo para o contrato de nº. 160/2022 mantido com a empresa **Construtora New Flyer EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.147.972/0001-90, responsável pela execução dos serviços de reforma e ampliação do USF do bairro de Central, no Município de Pojuca-Bahia, por um prazo de 03 (três) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Bahia



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 014/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 10 de janeiro de 2023.

À

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Extrato Financeiro do contrato nº 160/2022

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, solicitar a V. Sas. extrato financeiro para realização de Aditivo de Prazo para o contrato de nº. 160/2022 mantido com a empresa **Construtora New Flyer EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.147.972/0001-90 responsável pela execução dos serviços de reforma e ampliação do USF do bairro de Central, no Município de Pojuca Bahia, por um prazo de 03 (três) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



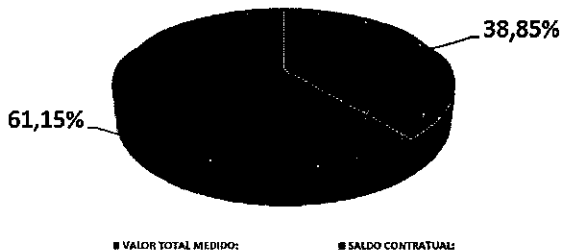
Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA
SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

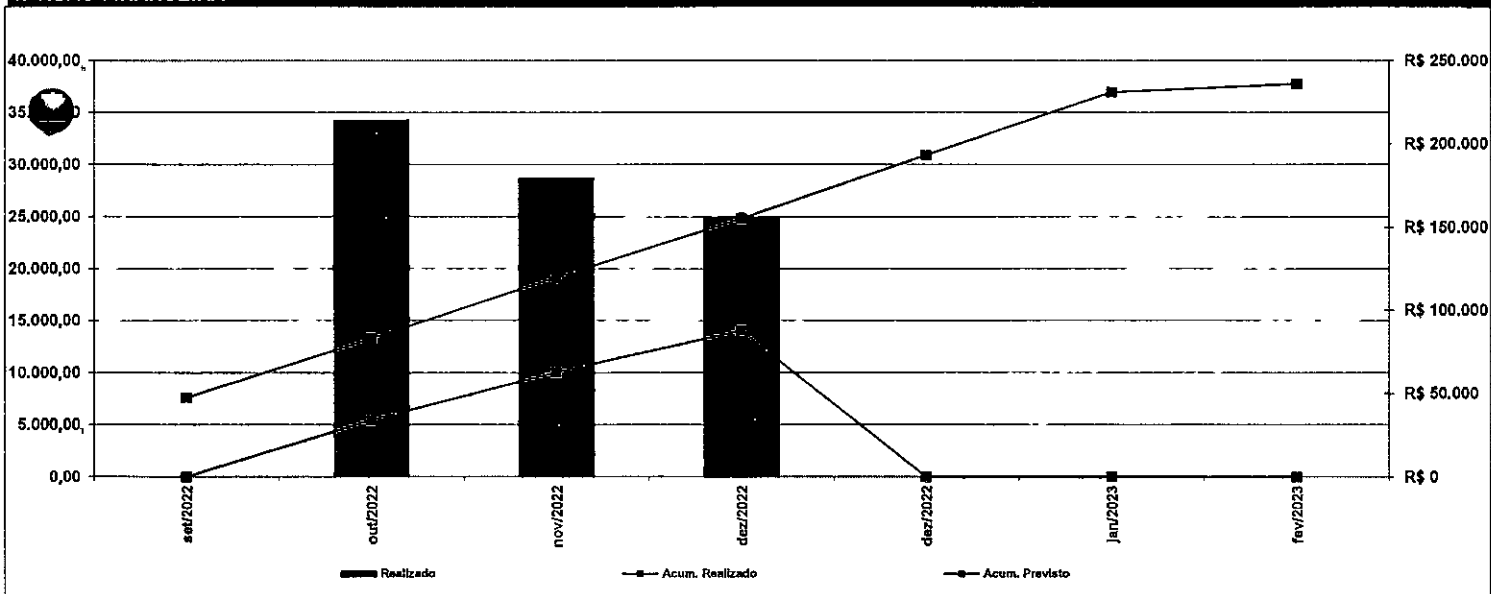
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

CONTRATO:	160/2022	TP: 002/2022
EMPRESA:	CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI	
FISCAL:	MAURICIO ALMEIDA DE FARIAS	
PRAZO CONTRATO:	6 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	04/08/2022	04/02/2023
ASS. DA OS:	12/09/2022	
PRAZO AS:	12 meses	
ADITIVO DE PRAZO:	Não	
TÉRMINO ESTIMADO:	04/02/2023	
PRAZO RESTANTE:	25 dias	
EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	10/01/2023	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ -	
VALOR CONTRATO:	R\$ 226.195,14	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 87.877,05	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 138.318,09	



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO USF DO BAIRRO DE CENTRAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.

1. VISÃO FINANCEIRA



Medição	Início	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvios	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
1	04/ago/2022	11/set/2022	R\$ 47.684,38	R\$ 34.273,52	R\$ -1.184,10	R\$ 34.273,52	R\$ 47.684,38	R\$ 226.195,14	14,52%	14,52%
2	03/out/2022	31/out/2022	R\$ 35.457,62	R\$ 28.669,32	R\$ -8.010,97	R\$ 62.942,84	R\$ 119.822,29	R\$ 191.921,62	12,15%	26,67%
	01/dez/2022	28/dez/2022	R\$ 35.457,62	R\$ 24.934,21	R\$ -10.523,41	R\$ 87.877,05	R\$ 155.279,91	R\$ 138.318,09	10,57%	37,24%
	01/dez/2022	31/dez/2022	R\$ 37.902,97				R\$ 193.162,88			
	01/jan/2023	31/jan/2023	R\$ 37.902,97				R\$ 231.085,85			
	01/fev/2023	04/fev/2023	R\$ 4.890,71				R\$ 235.976,55			
				R\$ 87.877,05	R\$ -19.718,48					

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

3. OBSERVAÇÕES:

4. MÉTRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal
 Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal
 Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal

*Stênio
 Soares Farias de Souza*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Janeiro/2023

Contrato: 160-2022 - CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA EPP

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipó Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
06/01/2023	180	1035.4451.1500	100203.10.10.1.035.4.4.90.51.00.15001000	CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA EPP	Global	138.318,09	0,00	0,00	0,00	138.318,09	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA LOCALIDADE DO CENTRAL, NESTA											
Total de Registros: 1						Total:	138.318,09	0,00	0,00	0,00	138.318,09

Total GERAL: 138.318,09

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeito Municipal

CPF : 14.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Secretário(a)

CPF : 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR

Contador(a)

Reg. Prof.: 036214/O

Handwritten signature and stamp:
Município de Pojuca
Rua S. ...
...



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 019/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 11 de janeiro de 2023.

À
AJUR - Assessoria Jurídica
Ilmo. Dr. Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo – Contrato nº 160/2022

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar ao Ilmo. Dr. Agberto Pithon, parecer jurídico para realização de Aditivo de Prazo do contrato nº 160/2022, mantido com a empresa **Construtora New Flyer EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.147.972/0001-90, responsável pela execução dos serviços de reforma e ampliação do USF do bairro de Central, no Município de Pojuca-Bahia, por um prazo de 03 (três) meses, a partir do encerramento contratual. Solicitamos análise e parecer da Assessoria Jurídica acerca do pleito.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 022/2023 – SEPEDUR

Pojuca, 13 de janeiro de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Parreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO PRAZO

A referida obra trata-se da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E APLIANÇÃO DO USF DO BARRIO DE CENTRAL NO MUNICIPIO DE POJUCA. Neste momento a obra encontra se em andamento, com cerca de 55% executada.

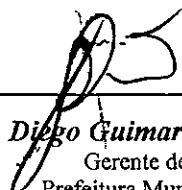
Devido ao índice pluviométrico elevado na região à obra necessita um tempo maior para sua conclusão, as fortes chuvas atrapalharam um pouco com isso o prazo da obra foi afetado. Outro fator que afetou o prazo da obra foi à necessidade de alguns ajustes na planilha, por se tratar de reforma alguns serviços precisaram ser ajustados e essa análise levou algum tempo.

Considerando que:

O contato inicial firmado entre esta Prefeitura Municipal de Pojuca e a empresa CONSTRUTORA NEW FLYER .vencedora do certame licitatório n.º 002/2022, é do tipo menor preço global com empreitada por preços unitários. E que segundo a Lei 8.666/1993, permite que o contrato seja aditivado a fim de que o objeto seja concluído com sua devida funcionalidade.

Considerando que:

Pelos Fatos acima exposto existe a necessidade de um aditivo de 3 (três) meses, visando a conclusão da obra e toda seu tramite de documentação.



Diego Guimarães e Guimarães
Gerente de Engenharia
Prefeitura Municipal de Pojuca
CREA - 85632 BA

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO

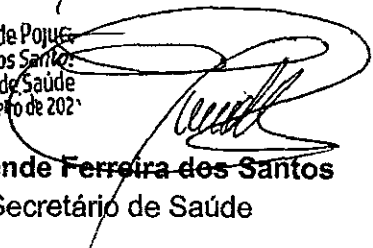
Autorizamos a empresa **Construtora New Flyer EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.147.972/0001-90, a iniciar a execução dos serviços de reforma e ampliação do USF do Bairro Central no Município de Pojuca - Bahia, com valor global do contrato em **R\$ 226.195,14 (duzentos e vinte e seis mil e cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos)**, de acordo com as especificações contidas no Edital da Tomada de Preços nº 002/2022, seus anexos, na proposta da Contratada e conforme contrato nº. 160/2022, a iniciar-se em **12/09/2022**, com prazo para conclusão dos serviços em 05 (cinco) meses, a partir da autorização dos serviços.

Pojuca-Ba, 02 de setembro de 2022.



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário de Saúde

LANÇADO SIGA

Marcio Luiz Oliveira de Vasconcelos
Construtora New Flyer EIRELI
CNPJ/MF nº. 06.147.972/0001-90

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q957E-JJWPA-PV6AR-DZ2PK

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS (CPF 036.297.075-05)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Q957E-JJWPA-PV6AR-DZ2PK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.147.972/0001-90, rua Manoel Agostinho do Amaral, nº 96, centro, no Município de São Sebastião do Passé-Ba, através de seu Sócio Administrador, a Sr. **MARCIO LUIZ OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, portador de cédula de identidade nº 0689571143 SSP/BA e CPF nº 955.864.825-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de serviços de engenharia, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 002/2022, pelo Prefeito Municipal em 04/08/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Ampliação do USF do Bairro de Central, no Município de Pojuca - Bahia, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 2º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.



CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do Contrato é de R\$ 226.195,14 (Duzentos e vinte e seis mil cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1143-6, Conta Corrente nº 20.278-9.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10
Projeto/Atividade: 1035
Elemento de Despesa: 44.90.51.00
Fonte de Recurso: 6202

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;

6.2 Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados.



6.3 Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;

6.4 Comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço;

6.5 Refazer as suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;

6.6 Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários, devendo apresentar, quando solicitado pela administração as guias de recolhimento FGTS, INSS, pagamento salário;

6.7 Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;

6.8 Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;

6.9 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços;

6.10 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades;

6.11 Depositar o material coletado em local indicado pela CONTRATANTE;

6.12 Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;

6.13 Realizar o transporte de seus funcionários sempre em veículo apropriado;

6.14 Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários;

6.15 Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;

6.16 Possuir no quadro da empresa, até a data da contratação, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;

6.17 Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual;

6.18 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;

6.20 Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE



Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Simone Freire de S.
Confere com original



São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza do mesmo;
- II - Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- III - Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

8.1.1 O Município de Pojuca manterá desde o início dos serviços de reforma até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

8.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução dos serviços de reforma e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

8.2 Fica designado para a exercer a função de fiscal/preposto do contrato, o Engenheiro do SEPEDUR, Sr. **DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES** - CREA/BA nº 85632.

8.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso as obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

8.4 Deverá a CONTRATADA manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Especificações Técnicas, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, equipamentos aplicados nos serviços e obras;

8.5 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar Incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com



Silvane Freire de Souza
Confere com original



as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA;

g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.6 A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

8.7 O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela empresa contratada e Fiscalização.

8.8 A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário de Obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

8.9 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

8.10 A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.



8.11 Reserva-se à CONTRATADA, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

8.12 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.13 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.14 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.15 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.16 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

8.17 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

8.18 A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela CONTRATADA no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando esses constarem de seus bancos de dados.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

9.2 Todos os materiais e equipamentos serão conforme especificação de materiais ou equivalente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

9.3 Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização da CONTRATADA.

9.4 Não será aceita sob nenhuma hipótese nos serviços a aplicação de materiais usados.

9.5 Caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, no que diz respeito à forma de apresentação desta rotina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os técnicos indicados pela CONTRATADA, que estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.



Simone Funes de J.R.
Confere com original



19

9.6 Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como, nos demais dispositivos de segurança.

9.6.1 Durante a execução dos serviços as áreas devem ser mantidas limpas devendo ser retiradas toda e qualquer impureza e sobras de materiais;

9.6.2 Quando da execução dos serviços manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso de maneira a não comprometer a segurança daquelas que ali trafegam.

9.7 Decorridos 01 mês do término da obra, a fiscalização, em companhia de engenheiro credenciado da empreiteira, fará vistoria completa da unidade. Todos os serviços e reparos necessários, julgados pela fiscalização, como sendo de responsabilidade da Empreiteira, deverão, após o recebimento do auto de vistoria, serem completamente refeitos, às suas expensas. A Empreiteira, após a execução desses serviços ou reparos, comunicará pôr escrito à CONTRATADA, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgados satisfatórios, a obra será recebida definitivamente.

9.7.1 Executados integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratante, mediante correspondência escrita.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.9 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

10.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

10.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

I - Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

II - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;



Simone Freire de Jh
Confere com original



MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

III - Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

IV - Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

V - Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VI - Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

VII - Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

VIII - Não adequação, no prazo estabelecido pelo Contratante, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

IX - Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:

XI - As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

XII - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

XIII - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

XIV - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

Silvan F. de S.
Confere com original



§ 3º. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivado no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - INCIDENCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISAO

O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

Simon Funes de J.
Confere com original

- VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
- VII - A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- VIII - A dissolução da CONTRATADA;
- IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a julgo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

- I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

§ 2º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

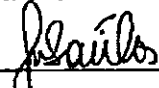
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pojuca, 04 de AGOSTO de 2022.

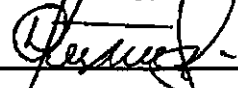

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Marcio Luiz Oliveira de Vasconcelos
P/ CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195235828

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 412 40303



**CONSTRUTORA
NEW FLYER EIRELI**
CONSTRUINDO COM QUALIDADE

A

PREFEITURA MUNICIPAL POJUCA – BA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO USF DO BAIRRO DE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE POJUCA.

INDICE – PROPOSTA DE PREÇOS

- CARTA PROPOSTA DE PREÇOS (PÁG 01)
- PLANILHA ORÇAMENTARIA (PÁG 02 A PÁG 07)
- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS (PÁG 08 A PÁG 90)
- CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (PÁG 91)
- COMPOSIÇÃO DO BDI (PÁG 92)
- COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS (PÁG 93)
- DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO (PAG 94)

Confere com original

Marcos Oliveira de Vasconcelos
Eng Civil
CREA / BA 55749/D

Carla de Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerência de Planejamento - SE-EDUR



**CONSTRUTORA
NEW FLYER EIRELI**

CONSTRUINDO COM QUALIDADE

CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

CNPJ: 06.147.972/0001-90 I. E.: 065.395.221 EPP I. M.: 5400740

Rua Manoel Agostinho do Amaral, Nº 96, Centro

São Sebastião do Passé/Ba - Cep: 43.850 000

Email: olengenharia@gmail.com - Tel: (71) 3655-4567 / 99706-1784 / 99908-9205 / 99325-1132

0 1636



Confere com original

Renzo Albreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria de Planejamento - SEPED/BA

PROPOSTA DE PREÇOS

<p>A Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia A/C: Renilson dos Santos Carvalho Presidente da Comissão de Licitação</p>	<p>TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022</p>
---	-------------------------------------

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da USF no bairro de Central, no Município de Pojuca/Bahia, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico em anexo.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Bairro de Central, Município de Pojuca/Ba.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será conforme o edital, de 05 meses, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de obra

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da entrega das mesmas.

DATA DA LICITAÇÃO: 14 de junho de 2022, às 09:00 (nove horas).

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI - NEW FLYER ENGENHARIA

NÚMERO DO CNPJ: 06.147.972/0001-90 **INSC. ESTADUAL:** 065.395.221 EPP **INSC. MUNICIPAL:** 5400740

PESSOA PARA CONTATO: MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS

RG: 13.991.335-19 SSP/BA **CPF:** 036.297.075-05

TELEFONE: (71) 3655-4567 / 99706-1784 / 99908-9205 / 99325-1132

EMAIL: olengenharia@gmail.com

VALOR GLOBAL: R\$ 226.195,14 (DUZENTOS E VINTE SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E CATORZE CENTAVOS)

Conforme Anexos: Planilha Orçamentária; Composição do Preço Unitário; Cronograma Físico/Financeiro; Composição do BDI e Composição dos Encargos Sociais.

DECLARAMOS:

- Que aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Que as obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Edital;
- Que nos preços propostos estão incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão-de-obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas fiscais, despesas referente à implantação das placas das obras, ensaios de controle tecnológicos, aquisição de livros de ocorrência, manutenção dos cantelros de obras, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos até a entrega final da obra;
- Que nossa proposta é firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- Que os índices de produtividade adotados nas composições de preços, são baseados em controle e acompanhamento de serviços executados por equipes específicas e qualificadas para execução destes, conforme treinamentos, experiências e históricos feitos por esta empresa nas obras em execução e em obras executadas. Com isso, assumimos o total compromisso de realizar todos os serviços descritos, sempre de acordo com os padrões e normas adotados pela Prefeitura Municipal de Pojuca/BA.

Mariana Oliveira de Vasconcelos
CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

CNPJ: 06.147.972/0001-90 I. E.: 065.395.221 I. M.: 5400740

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS

SÓCIA ADMINISTRADORA

RG: 13.991.335-19 SSP/BA CPF: 036.297.075-05

CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

Mariana Oliveira de Vasconcelos
Sócia - Administradora

Marcos Oliveira de Vasconcelos
Marcos Oliveira de Vasconcelos

Eng. Civil
CREA / BA 55749/D

06.147.972/0001-90

CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI - EPP

Rua Manoel Agostinho do Amaral, 96
Centro - CEP: 43.850-000

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA

01



CONSTRUTORA
NEW FLYER DIRELI
CONSTRUINDO COM QUALIDADE

CNPJ: 06.147.972/0001-90 J. E.: 065.395.221_EPP I. M.: 5400740
Rua Manoel Agostinho do Amaral, Nº 96, Centro
São Sebastião do Passé/Ba - Cep: 43.850 000
Email: olengenharia@gmail.com Tel: (71) 3655-4567 / 99706-1784

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da USF no bairro de Central, no Município de Pojuca/Bahia, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico em anexo.	DATA: 14/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%
---	---

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
ITEM	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT
SERVIÇOS PRELIMINARES							TOTAL ITEM 1.0	R\$	2.360,04	1,043%
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	6,00	R\$ 314,93	R\$ 78,41	R\$ 393,34	R\$ 2.360,04	1,043%
PISO							TOTAL ITEM 2.0	R\$	40.916,61	13,668%
2.1	18	ORSE	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO	M²	118,05	R\$ 9,06	R\$ 2,25	R\$ 11,31	R\$ 1.335,14	0,590%
2.2	87622	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M²	186,75	R\$ 24,16	R\$ 6,01	R\$ 30,17	R\$ 5.634,24	2,491%
2.3	10619	ORSE	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 45 X 45 CM, ELIANE, LINHA CARGO PLUS WHITE OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	M²	186,75	R\$ 45,88	R\$ 11,42	R\$ 57,30	R\$ 10.700,77	4,731%
2.4	C0330	SEINFRA	ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE, MAT. C/ AQUISIÇÃO	M³	59,78	R\$ 71,09	R\$ 17,70	R\$ 88,79	R\$ 5.307,86	2,347%
2.5	10354	ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODAPÉ DE POLIESTIRENO, COM PVC, SANTA LUZIA, REF. 480, BRANCO, 15 CM	M	66,12	R\$ 33,68	R\$ 8,38	R\$ 42,06	R\$ 2.781,00	1,229%
2.6	94996	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	M²	42,00	R\$ 98,32	R\$ 24,48	R\$ 122,80	R\$ 5.157,60	2,280%
PAREDE							TOTAL ITEM 3.0	R\$	62.474,63	27,620%
3.1	22	ORSE	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU AZULEJO	M²	70,00	R\$ 12,96	R\$ 3,22	R\$ 16,18	R\$ 1.132,60	0,501%
3.2	87488	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	110,49	R\$ 74,07	R\$ 18,44	R\$ 92,51	R\$ 10.221,42	4,519%
3.3	12354	ORSE	REBOCO INTERNO DE PAREDE, ESPESSURA 0,5CM, COM ARGAMASSA 1:2 CAL E AREIA	M²	176,31	R\$ 18,79	R\$ 4,67	R\$ 23,46	R\$ 4.136,23	1,829%
3.4	7593	ORSE	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 20 X 20 CM, ELIZABETH OU SIMILAR, LINHA CRISTAL BRANCO, APLICADO C/ ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	M²	200,00	R\$ 32,87	R\$ 8,18	R\$ 41,05	R\$ 8.210,00	3,630%
3.5	8146	ORSE	PINTURA PARA INTERIORES, SOBRE PAREDES, COM LIXAMENTO, APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE LÍQUIDO SELADOR ACRÍLICO, 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA E 02 DEMÃOS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL - REV 01	M²	307,14	R\$ 30,24	R\$ 7,52	R\$ 37,76	R\$ 11.597,60	5,127%
3.6	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M³	56,21	R\$ 38,16	R\$ 9,50	R\$ 47,66	R\$ 2.678,96	1,184%
3.7	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE CORDAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	M³	2,23	R\$ 67,73	R\$ 16,86	R\$ 84,59	R\$ 188,63	0,083%
3.8	92263	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M²	34,09	R\$ 128,52	R\$ 32,00	R\$ 160,52	R\$ 5.472,12	2,419%
3.9	92884	SINAPI	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	180,95	R\$ 10,89	R\$ 2,71	R\$ 13,60	R\$ 2.460,92	1,088%
3.10	92882	SINAPI	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	33,41	R\$ 11,27	R\$ 2,80	R\$ 14,07	R\$ 470,07	0,208%

[Handwritten signature]

Marcos Oliveira de Vasconcelos
Eng. Civil

Rinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

01637
[Handwritten mark]



CONSTRUTORA
NEW FLYER EIRELI
CONSTRUINDO COM QUALIDADE

CNPJ: 06.147.972/0001-90 - I. E.: 065.395.221 EPP - I. M.: 5400740...
Rua Manoel Agostinho do Amaral, Nº 96, Centro
São Sebastião do Passé/Ba - Cep: 43.850 000
Email: olengenharia@gmail.com Tel: (71) 3655-4567 / 99706-1784

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA	DATA: 14/06/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da USF no balrro de Central, no Município de Pojuca/Bahia, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico em anexo.	BDI: 24,90%
	E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%

ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOT	VALOR UNIT	VALOR TOT	VALOR UNIT	VALOR TOT
3.11	92787	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	8,02	R\$ 10,39	R\$ 2,58	R\$ 12,97	R\$ 104,01		0,046%
3.12	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M³	10,00	R\$ 350,38	R\$ 87,24	R\$ 437,62	R\$ 4.376,20		1,935%
3.13	7823	ORSE	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELICHADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=16CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=12CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	M²	41,17	R\$ 165,46	R\$ 41,19	R\$ 206,65	R\$ 8.507,78		3,761%
3.14	C4500	SEINFRA	DIVISÓRIA PAINEL FIBRROC, MONTANTE/RODAPÉ DUPLO, PERFIL EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	12,00	R\$ 180,59	R\$ 44,96	R\$ 225,55	R\$ 2.706,60		1,197%
3.15	C4491	SEINFRA	VÃO DE PORTA - PORTA COMPLETA C/ FECHADURA TIPO CILINDRO, P/ DIVISÓRIAS EM GERAL (COM REQUADRO EM ALUMÍNIO) - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UN	1,00	R\$ 169,33	R\$ 42,16	R\$ 211,49	R\$ 211,49		0,093%
TOTAL ITEM 4.0								R\$ 2.777,47	R\$ 10.954%		
4.1	272	ORSE	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL, COR CLARA, 1ª, ITABAIANINHA OU SIMILAR, COM REPOSIÇÃO DE 20% DO MATERIAL - REV 02	M²	150,00	R\$ 56,63	R\$ 14,10	R\$ 70,73	R\$ 10.609,50		4,690%
4.2	88496	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	150,00	R\$ 20,63	R\$ 5,13	R\$ 25,76	R\$ 3.864,00		1,708%
4.3	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	150,00	R\$ 11,87	R\$ 2,95	R\$ 14,82	R\$ 2.223,00		0,983%
4.4	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	M²	141,79	R\$ 19,97	R\$ 4,97	R\$ 24,94	R\$ 3.536,24		1,563%
4.5	92541	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	14,21	R\$ 72,46	R\$ 18,04	R\$ 90,50	R\$ 1.286,00		0,569%
4.7	100434	SINAPI	CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIÂMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDAÇÕES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	7,40	R\$ 43,87	R\$ 10,92	R\$ 54,79	R\$ 405,44		0,179%
4.8	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	M²	64,21	R\$ 27,49	R\$ 6,84	R\$ 34,33	R\$ 2.204,32		0,975%
4.8	235	ORSE	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESP = 6MM, FIXADA COM PARAFUSO. REV 02	M²	14,21	R\$ 36,57	R\$ 9,10	R\$ 45,67	R\$ 648,97		0,287%
TOTAL ITEM 5.0								R\$ 15.489,23	R\$ 6,648%		
5.2	100689	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	9,00	R\$ 852,05	R\$ 212,16	R\$ 1.064,21	R\$ 9.577,89		4,234%
5.3	90844	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	5,00	R\$ 872,43	R\$ 217,23	R\$ 1.089,66	R\$ 5.448,30		2,409%
5.4	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	28,08	R\$ 8,33	R\$ 1,57	R\$ 7,90	R\$ 221,83		0,098%

Marcos Oliveira de Vasconcelos

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

01638



CONSTRUTORA
NEW FLYER EIRELI
CONSTRUINDO COM QUALIDADE

CNPJ: 06.147.972/0001-90

I.E.: 065.395.221 EPP I.M.: 5400740

Rua Manoel Agostinho do Amaral, Nº 96, Centro.
São Sebastião do Passé/Ba – Cep: 43.850 000

Email: olengenharia@gmail.com Tel: (71) 3655-4567 / 99706-1784

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA/BAHIA	DATA: 14/06/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da USF no bairro de Central, no Município de Pojuca/Bahia, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico em anexo.	BDI: 24,90%
	E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%

ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	QTD	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	%	
5.5	97645	SINAPI	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M²	8,10	R\$	23,85	R\$	5,93	R\$	241,21	0,107%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS												
									TOTAL ITEM: 6,0	R\$	317,81	14,907%
6.1	819	ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR COMERCIAL DE TETO COM 4 PÁS	UN	4,00	R\$	127,00	R\$	31,62	R\$	158,62	0,281%
6.2	3973	ORSE	MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA	H	60,00	R\$	16,28	R\$	4,05	R\$	20,33	0,539%
6.3	10576	ORSE	ENCARGOS COMPLEMENTARES - AJUDANTE PRATICO	H	60,00	R\$	2,57	R\$	0,63	R\$	3,20	0,085%
6.4	103247	SINAPI	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2021_P	UN	7,00	R\$	1.831,39	R\$	456,01	R\$	2.287,40	7,079%
6.5	12022	ORSE	LUMINÁRIA DE EMBUTIR ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 32/40W OU TUBO LED 2 X 18/20 W (TECNOLUX REF.FLE-8157/232 OU SIMILAR), COMPLETA, COM LAMPADA TUBO LED - REV 01	UN	19,00	R\$	220,22	R\$	54,83	R\$	275,05	2,310%
6.6	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	200,00	R\$	3,15	R\$	0,78	R\$	3,93	0,347%
6.7	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	100,00	R\$	5,13	R\$	1,27	R\$	6,40	0,283%
6.8	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	8,00	R\$	10,19	R\$	2,53	R\$	12,72	0,045%
6.9	97606	SINAPI	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UN	2,00	R\$	91,41	R\$	22,76	R\$	114,17	0,101%
6.10	670	ORSE	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE, PADRÃO TELEBRAS, 40X40X12CM, EM CHAPA AÇO GALV. - FORNECIMENTO	UN	1,00	R\$	133,41	R\$	33,21	R\$	166,62	0,074%
6.11	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	5,00	R\$	18,28	R\$	4,55	R\$	22,83	0,050%
6.12	92008	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	3,00	R\$	29,26	R\$	7,28	R\$	36,54	0,048%
6.13	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	10,00	R\$	17,36	R\$	4,32	R\$	21,68	0,096%
6.14	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	100,00	R\$	6,30	R\$	1,56	R\$	7,86	0,347%
6.15	91856	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	100,00	R\$	8,63	R\$	2,14	R\$	10,77	0,476%
6.16	613	ORSE	PROJETOR RETANGULAR (TECNOLUX - REF. 8W - 90 OU SIMILAR), INCLUSIVE REATOR E LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 W	UN	4,00	R\$	447,80	R\$	111,50	R\$	559,30	0,989%
6.17	641	ORSE	PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO APARENTE Ø 3/4"	UN	19,00	R\$	157,16	R\$	39,13	R\$	196,29	3,729,51
6.18	91992	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	7,00	R\$	27,59	R\$	6,86	R\$	34,44	0,107%
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS												
									TOTAL ITEM: 7,0	R\$	101,787,55	4,769%

Marcos Oliveira de Vasconcelos
Eng Civil
CREBA/BA-85749/D

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

01639

18



CONSTRUTORA
NEW FLYER EIRELI
CONSTRUINDO COM QUALIDADE

CNPJ: 06.147.972/0001-90 I. E.: 065.395.221 EPP J.M.: 5400740
Rua Manoel Agostinho do Amaral, Nº 96, Centro
São Sebastião do Passé/Ba - Cep: 43.850 000
Email: olengenharia@gmail.com Tel: (71) 3655-4567 / 99706-1784

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da USF no bairro de Central, no Município de Pojuca/Bahia, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico em anexo.</p>	<p>DATA: 14/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%</p>
---	--

ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7.1	8974	ORSE	MÃO DE OBRA DE ENCANADOR	H	60,00	R\$ 16,32	R\$ 4,06	R\$ 20,38	R\$ 1.222,80	R\$ 0,541%			
7.2	10576	ORSE	ENCARGOS COMPLEMENTARES - AJUDANTE PRATICO	H	60,00	R\$ 2,57	R\$ 0,63	R\$ 3,20	R\$ 192,00	R\$ 0,085%			
7.3	9017	ORSE	VASO SANITARIO C/CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, C/SAÍDA HORIZONTAL, LINHA RAVENA, DECA OU SIMILAR, INCLUSIVE ASSENTO ASTRA TPK OU SIMILAR, CONJ. DE FIXAÇÃO DECA SP13 OU SIMILAR, ANEL DE VEDAÇÃO E ENGATE PLÁSTICO	UN	3,00	R\$ 345,24	R\$ 85,96	R\$ 431,20	R\$ 1.293,60	R\$ 0,572%			
7.4	2074	ORSE	PIA DE COZINHA COM BANCADA EM AÇO INOX, DIM 1,20X0,60M C/ 01 CUBA, VÁLVULA CROMADA, SIFÃO CROMADO E TORNEIRA CROMADA, CONCRETADA E ASSENTADA. REV.04	UN	1,00	R\$ 563,97	R\$ 140,42	R\$ 704,39	R\$ 704,39	R\$ 0,311%			
7.5	2090	ORSE	LAVATÓRIO LOUÇA (DECA-RAVENA REF L-91) SEM COLUNA, C/ SIFÃO PLÁSTICO, VÁLVULA PLÁSTICA, ENGATE PVC E TORNEIRA PLÁSTICA OU SIMILARES	UN	4,00	R\$ 198,67	R\$ 49,46	R\$ 248,13	R\$ 992,52	R\$ 0,439%			
7.6	13109	ORSE	BARRA DE APOIO, RETA, FIXA, EM AÇO INOX, L=30CM, D=1 1/4", JACKWAL OU SIMILAR	UN	2,00	R\$ 96,94	R\$ 24,13	R\$ 121,07	R\$ 242,14	R\$ 0,107%			
7.7	89865	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	22,00	R\$ 10,26	R\$ 2,55	R\$ 12,81	R\$ 281,82	R\$ 0,125%			
7.8	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	6,00	R\$ 6,22	R\$ 1,54	R\$ 7,76	R\$ 46,56	R\$ 0,021%			
7.9	89867	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	7,00	R\$ 4,59	R\$ 1,14	R\$ 5,73	R\$ 40,11	R\$ 0,018%			
7.10	89366	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	9,00	R\$ 12,74	R\$ 3,17	R\$ 15,91	R\$ 143,19	R\$ 0,063%			
7.11	89866	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2,00	R\$ 3,88	R\$ 0,96	R\$ 4,84	R\$ 9,68	R\$ 0,004%			
7.12	86887	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	14,00	R\$ 35,06	R\$ 8,72	R\$ 43,78	R\$ 612,92	R\$ 0,271%			
7.13	86881	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7,00	R\$ 131,65	R\$ 32,78	R\$ 164,43	R\$ 1.151,01	R\$ 0,509%			
7.14	89393	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	3,00	R\$ 7,80	R\$ 1,94	R\$ 9,74	R\$ 29,22	R\$ 0,013%			
7.15	89373	SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	9,00	R\$ 4,81	R\$ 1,19	R\$ 6,00	R\$ 54,00	R\$ 0,024%			
7.16	89353	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5,00	R\$ 24,40	R\$ 6,07	R\$ 30,47	R\$ 152,35	R\$ 0,067%			
7.17	89351	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00	R\$ 20,34	R\$ 5,06	R\$ 25,40	R\$ 50,80	R\$ 0,022%			
7.18	86936	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	R\$ 307,64	R\$ 76,60	R\$ 384,24	R\$ 1.536,96	R\$ 0,679%			
7.19	86872	SINAPI	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, BDL OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 442,72	R\$ 110,23	R\$ 552,95	R\$ 552,95	R\$ 0,244%			
7.20	4773	ORSE	BANCADA DE MÁRMORE BRANCO	M²	4,14	R\$ 201,86	R\$ 50,26	R\$ 252,12	R\$ 1.043,77	R\$ 0,461%			

[Handwritten signature]

05 a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marcos Oliveira de Vasconcelos
Eng. Civil

Confere com original

Renildo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

0 1540

[Handwritten mark]



CONSTRUTORA
NEW FLYER EIRELI
CONSTRUINDO COM QUALIDADE

CNPJ: 06.147.972/0001-90

I. E.: 065.395.221 EPP- I. M.: 6400740-

Rua Manoel Agostinho do Amaral, Nº 96, Centro
São Sebastião do Passé/Ba – Cep: 43.850 000

Email: olengenharia@gmail.com Tel: (71) 3655-4567 / 99706-1784

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA	DATA: 14/06/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da USF no bairro de Central, no Município de Pojuca/Bahia, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico em anexo.	BDI: 24,90%
	E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.21	86924	SINAPI	TORNEIRA CROMADA 1/2 OU 3/4 PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 58,02	R\$ 14,44	R\$ 72,46	R\$ 434,76	0,192%			
FACHADA											TOTAL ITEM (R\$)	2.989,72	0,005%
8.1	84124	SINAPI	LETRA DE AÇO INOX NO22 ALT=20CM FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	59,00	R\$ 77,91	R\$ 19,39	R\$ 97,30	R\$ 5.740,70	2,538%			
8.2	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_05/2014	M²	124,52	R\$ 11,32	R\$ 2,81	R\$ 14,13	R\$ 1.759,46	0,778%			
8.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	124,52	R\$ 10,41	R\$ 2,59	R\$ 13,00	R\$ 1.618,76	0,716%			
8.4	9118	ORSE	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 24 X 11,5 CM, E=9MM, LINHA DECK PISCINA, PLACA EXTRUDADA, GAIL, REF. 1009 OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	M²	40,00	R\$ 107,72	R\$ 26,82	R\$ 134,54	R\$ 5.381,60	2,379%			
8.5	12189	ORSE	CORRIMÃO DUPLO CENTRAL EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2", COM CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO NO PISO	M	19,87	R\$ 379,22	R\$ 94,42	R\$ 473,64	R\$ 9.411,22	4,161%			
8.6	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	1,59	R\$ 157,72	R\$ 39,27	R\$ 196,99	R\$ 313,21	0,138%			
8.7	1878	ORSE	VIDRO LISO INCOLOR 4MM - REV 01_10/2021	M²	15,82	R\$ 147,99	R\$ 36,84	R\$ 184,83	R\$ 2.924,01	1,293%			
8.8	3548	ORSE	ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2", REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2", FORMANDO QUADROS DE 2.00 X 1.00 M, EXCETO MURETA	M²	6,93	R\$ 347,76	R\$ 86,59	R\$ 434,35	R\$ 3.010,04	1,331%			
8.9	13095	ORSE	PORTA EM VIDRO TEMPERADO 10MM, NA COR VERDE, INCLUSIVE FERRAGENS E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE PUXADOR	M²	3,64	R\$ 548,58	R\$ 136,59	R\$ 685,17	R\$ 2.494,01	1,103%			
8.10	8513	ORSE	GRADE METÁLICA COM CHAPA EXPANDIDA 1/4", BARRA REDONDA DE 3/4" E BARRA CHATA DE 2 X 1/4" - FECHAMENTO DOMUS (PENITENCIÁRIA)	M²	4,63	R\$ 592,36	R\$ 147,49	R\$ 739,85	R\$ 3.425,50	1,514%			
8.11	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M²	28,43	R\$ 6,74	R\$ 1,67	R\$ 8,41	R\$ 239,09	0,106%			
8.12	100721	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	M²	28,43	R\$ 16,64	R\$ 4,14	R\$ 20,78	R\$ 590,77	0,261%			
8.13	100745	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	M²	28,43	R\$ 16,26	R\$ 4,04	R\$ 20,30	R\$ 577,12	0,255%			
8.14	12989	ORSE	PORTÃO EM FERRO, EM TUBO DE AÇO GALV. 2" E TELA REVESTIDA 1"	M²	1,35	R\$ 544,34	R\$ 135,54	R\$ 679,88	R\$ 917,83	0,406%			

Marcos Oliveira de Vasconcelos
Eng. Civil
CREA BA 55749/D

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

01311

30



**CONSTRUTORA
NEW FLYER EIRELI**
CONSTRUINDO COM QUALIDADE

GNPJ: 06.147.972/0001-90 I. E.: 065.395.221 EPP I. M.: 5400740
Rua Manoel Agostinho do Amaral, Nº 96, Centro
São Sebastião do Passé/Ba - Cep: 43.850 000
Email: olengenharia@gmail.com Tel: (71) 3655-4567 / 99706-1784

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da USF no bairro de Central, no Município de Pojuca/Bahia, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico em anexo.	DATA: 14/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%
---	---

ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL		
8.15	12793	ORSE	JANELA EM ALUMÍNIO, COR N/P/B, MOLDURA-VIDRO, TIPO GUILHOTINA, EXCLUSIVE VIDRO JANELA EM ALUMÍNIO, COR N/P/B, MOLDURA-VIDRO, TIPO GUILHOTINA, EXCLUSIVE VIDRO LISO	M²	2,34	R\$ 185,00	R\$ 46,06	R\$ 231,06	R\$ 540,68	0,239%		
8.16	11945	ORSE	BASCULANTE EM ALUMÍNIO, COR N/P/B, MOLDURA-VIDRO, TIPO CONVENCIONAL OU PIVOTANTE, EXCLUSIVE VIDRO	M²	9,54	R\$ 339,54	R\$ 84,54	R\$ 424,08	R\$ 4.045,72	1,789%		
SERVIÇOS COMPLEMENTARES												
										TOTAL ITEM: 9.0	R\$ 857,12	0,379%
9.1	12431	ORSE	PLACA INDICATIVA EM ACRÍLICO E-3MM, COM ADESIVO SOBREPOSTO, DIM.: 0.30 X 0.12, M, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	22,00	R\$ 31,20	R\$ 7,76	R\$ 38,96	R\$ 857,12	0,375%		
SERVIÇOS FINAIS												
										TOTAL ITEM: 10.0	R\$ 1.224,66	0,807%
10.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	232,55	R\$ 1,59	R\$ 0,39	R\$ 1,98	R\$ 460,44	0,204%		
10.2	10849	SINAPI	PLACA DE INAUGURACAO EM BRONZE *35X 50* CM	UN	1,00	R\$ 1.092,25	R\$ 271,97	R\$ 1.364,22	R\$ 1.364,22	0,603%		
TOTAL GLOBAL										R\$ 2.222,54	0,000%	

Marcos Oliveira de Vasconcelos
 CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI
 CNPJ: 06.147.972/0001-90 I. E.: 065.395.221 I. M.: 5400740
 MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS
 ENGENHEIRO CIVIL - RESPONSÁVEL TÉCNICO
 CREA/BA/Nº 55.749/D

Mariana Oliveira de Vasconcelos
 CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI
 CNPJ: 06.147.972/0001-90 I. E.: 065.395.221 I. M.: 5400740
 MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 RG: 13.991.335-19 SSP/BA CPF: 036.297.075-05

Marcos Oliveira de Vasconcelos
 Eng Civil
 CREA / BA 55749/D

06.147.972/0001-90
 CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI-EPP
 Rua Manoel Agostinho do Amaral,96
 Centro - CEP: 43.850-000
 SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA

Confere com original

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR

0164/30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 06.147.972 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.147.972/0001-90

Certidão n°: 2306266/2023

Expedição: 17/01/2023, às 15:58:14

Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 06.147.972 LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.147.972/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Simone Faria de A.
Autenticidade
de internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°:  20230344288

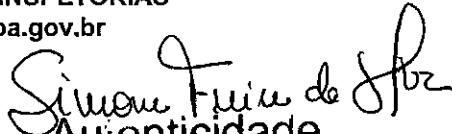
RAZÃO SOCIAL	
06.147.972 LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.395.221 - BAIXADO	06.147.972/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>


**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.147.972/0001-90
Razão Social: CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI EPP
Endereço: RUA MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL 96 / CENTRO / SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA / 43850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010500464742221216

Informação obtida em 17/01/2023 15:45:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Simone Trive de Jh
Autenticidade
de internet



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
PRAÇA CEL LUIZ VENTURA, 16
CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000
CNPJ: 13.831.441/0001-87

35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000024/2023.E

11/11/23

Nome/Razão Social: **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**
Nome Fantasia: **NEW FLYER ENGENHARIA LTDA**
Inscrição Municipal: **5400740** CPF/CNPJ: **06.147.972/0001-90**
Endereço: **RUA MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL, 96**
CENTRO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **09/02/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600008033180005400740030000024202301106**



Silvane Figueira de Jhu
Autenticidade
de internet

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
PRAÇA CEL LUIZ VENTURA, 16
CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000
CNPJ: 13.831.441/0001-87

36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000024/2023.E

Nome/Razão Social: **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**
Nome Fantasia: **NEW FLYER ENGENHARIA LTDA**
Inscrição Municipal: **5400740** CPF/CNPJ: **06.147.972/0001-90**
Endereço: **RUA MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL, 96**
CENTRO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **09/02/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 4600008033180005400740030000024202301106



Silvane Freire de J.
Autenticidade
de internet

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/01/2023 às 15:48:43



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

37

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**
CNPJ: **06.147.972/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:42 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **709A.7089.D908.B2E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Secretaria Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

**Autenticidade
de internet**

Pojuca, 16 de Janeiro de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Planejamento, Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**.

Ementa: Prorrogação de prazo. Tomada de Preços nº 002/2022. Instrumento nº 160/2022. Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do USF do Bairro de Central, no município de Pojuca-Ba. Previsão Legal. Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo, por 03 (três) meses, ao pacto nº 160/2022, onde figura como contratada a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do USF do Bairro de Central, no município de Pojuca-Ba.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 04 de Fevereiro do ano corrente pelo que necessita continuar os serviços de reforma e ampliação do USF do Bairro de Central. Faz juntar CI nº 022/2023, subscrito pelo Gerente de Engenharia, Sr. Diego Guimarães, o qual, a título de justificativa, assevera que, em virtude da incidência de fortes chuvas atrapalharem a fase final da obra necessita de mais prazo para que o objeto executado alcance a sua eficiência. Portanto, faz-se necessário que o contrato seja aditivado, de forma que seja possível a conclusão com a devida totalidade e funcionalidade do contrato. Daí a necessidade de um prazo maior para conclusão do objeto.

Faz juntar nos autos o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos no valor de R\$ 138.318,09.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pittón Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

II- Do Direito.

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **execução dos serviços de reforma e ampliação do USF do Bairro de Central, no município de Pojuca-Ba**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a ocorrência de motivos justificados acima. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 03 (três) meses, a vigor de **04/02/2023 a 04/05/2023**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro e, no caso em tela, não obstante a existência de saldo, fundamenta-se ainda a prorrogação em razão de fato excepcional alheio a vontade da administração, que, *in casu*, se deu em virtude da incidência de chuvas atrapalhar a fase final.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no art. 57, caput e §1º, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pittori Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível,
estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as
condições de execução do contrato;

III - Das Certidões

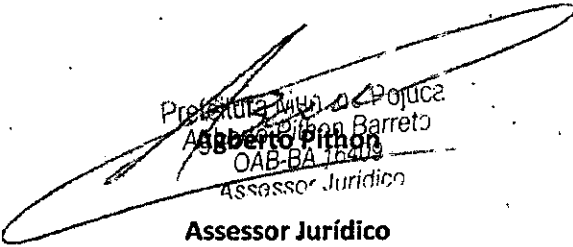
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 03 (três) meses, a iniciar-se em **04/02/2023** e findar em **04/05/2023**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de prazo pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinho
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO USF DO BAIRRO DE CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 160/2022 – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 - Empresa CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI.

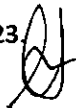
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.147.972/0001-90, situado à Rua Manoel Agostinho do Amaral, nº 96, Centro, São Sebastião do Passé - BA, neste ato representado pelo senhor Marcio Luiz Oliveira de Vasconcelos, portador do RG nº 0689571143 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 955.864.825-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do USF do Bairro de Central, no município de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais **03 (três) meses**, a vigor de **04/02/2023 a 04/05/2023**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Atividade: 1035

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

Fontes de Recursos: 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 18 de Janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA EPP.

CONTRATADA - REP. Sr. MARCIO LUIZ OLIVEIRA DE VASCONCELOS

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 62DJZ-NAMGF-Q37FX-E446E

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS (CPF 036.297.075-05)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/62DJZ-NAMGF-Q37FX-E446E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 160/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Objeto – Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do USF do Bairro de Central, no município de Pojuca-Ba.

Contratada – CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 04/02/2023 a 04/05/2023

Pojuca-Ba, 18 de Janeiro de 2023.



YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

145



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
18 / 01 / 2023
Nº 145
Nº 145
Nº 145

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 160/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Objeto - Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do USF do Bairro de Central, no município de Pojuca-Ba.

Contratada - CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor, de 04/02/2023 a 04/05/2023

Pojuca-Ba, 18 de Janeiro de 2023.

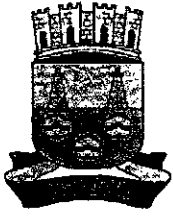

YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUYXNZE1NJU1NUQWRTHCRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO CONTROLADORIA GERAL Folha Nº 0046

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Pojuca, 23 de Janeiro 2023

MPA

Cidade Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral